



**PARECER Nº 1 - CDESCMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.119, DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS METÁLICOS RECICLÁVEIS E SOBRE O CADASTRO DE FORNECEDORES DO DISTRITO FEDERAL."**

**AUTORA: Deputada ELIANA PEDROSA**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1.119, de 2012, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores do distrito federal".

O PL foi distribuído inicialmente a esta CDESCMAT.

Observa-se da justificativa da proposição informação a respeito do aumento de uma prática criminosa de furto de cabos de energia e de telefone, furto de alumínio, baterias e transformadores, situação criminosa que causa grandes transtornos à população e às empresas prestadoras de serviço público que têm que arcar com os custos da reinstalação imediata dos materiais furtados, conforme é noticiado nos meios de comunicação.



Justifica ainda que cadastrando-se os compradores e vendedores com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo os referidos materiais, as autoridades constituídas teriam amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com esse tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, fato que atuará como fator de coibição dessa prática delituosa e na identificação dos responsáveis.

Finaliza a justificativa afirmando que *"O projeto de lei ora apresentado busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores. Além disso, se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores."*

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A competência desta Comissão a respeito do objeto da proposição está prevista no artigo 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 1.119/2012 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade como forma de se coibir o comércio ilegal (furto e receptação) de materiais metálicos recicláveis com a manutenção de um cadastro dos fornecedores desses produtos em todas as negociações, ou seja, com a adoção dessas medidas estar-se-á criando mecanismos para evitar esse tipo de ação criminosa, o que sem sombra de dúvidas demonstra que a criação da nova Lei trará inúmeros benefícios tanto para a população em geral quanto para as empresas que sofrem com esse tipo de crime, sejam elas públicas ou privadas.

O alcance da presente proposição vai além, por que trará segurança para as empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras que demonstrarão sua boa-fé na aquisição de materiais para a execução de suas atividades comerciais.

Em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção da Autora, por ser de interesse público."

Por todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.119/2012 no âmbito desta CDESCTMAT.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
Relator